



Lei nº 1.466, de 29 de novembro de 1983

Vigência a partir de **19 de Maio de 2021**.

Dada por [Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021](#)

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

(Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

(Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 1º. **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 1º.

Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 1º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 2º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 2º.

O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 2º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

Art. 3º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

I – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

II – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

III – definir e encaminhar soluções passíveis para os problemas levantados;

III – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

IV – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

V – promover articulações e atuar integradamente com unidade administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

V – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 4º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 4º.

O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Art. 4º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

Parágrafo único. **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele apresentada;

a) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- c) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.
- d) dois representantes de entidade sociais ou clubes de serviço no Município;
- d) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município (se houver);
- e) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.
- f) um representante dos empregadores;
- f) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.
- g) um representante dos empregados;
- g) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.
- h) um representante de movimentos comunitários;
- h) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.
- i) representante dos empregadores e trabalhadores rurais;
- i) (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 5º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 5º.

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 5º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercício de suas funções.

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 6º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 6º.

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 7º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 7º.

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 7º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentado conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 8º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 8º.

O Fundo contará com apoio inicial de CR \$1.000.000,00 (hum milhão de Cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 9º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 9º.

Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

Art. 9º. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

II – auxílio, subvenções ou contribuições;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

IV – ~~receitas auferidas pelas aplicações no mercado de capitais;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

V – ~~qualquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e [ilegível] alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 10.

O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior.

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 11.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR \$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços - Encargos".

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do exercício de 1983.

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Art. 12.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 29 de novembro de 1983.

Arthur Hess
Prefeito Municipal

(Revogado) Revogado pelo Art. 11. - Lei nº 4.681, de 19 de maio de 2021.